

DECRETO SG/nº 1147/21, de 20 de julho de 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação, para o mandato 2021/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 058 de 26 de dezembro de 2007 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 228 de 21 de setembro de 2017 e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto SG/nº 187/10, de 9 de março de 2010, resolve:

ALTERAR

a alínea “a” do inciso I do Decreto SG/nº 343/21 de 01/03/2021, que nomeia o Conselho Municipal de Habitação – CMH, passa a vigorar com a seguintes alteração

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social / Departamento de Habitação
1. Titular: Edilson Medeiros
Suplente: Juliano da Silva Deolindo
 2. Titular: Arilto da Silva
Suplente: Mikelly Magnus

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de julho de 2021.

CLESIO SALVARO – Prefeitura Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1157/21, de 22 de julho de 2021

Aprova e homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 7.310, de 3 de outubro de 2018 e nos termos do art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA

Art.1º- Fica aprovado e homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC**, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CODEC, instituído pela Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002 e instalado dia 17 de junho de 2003 e revogada pela Lei nº 7.310, de 03 de outubro de 2018, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipal das Pessoas com Deficiência, que tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.



**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Criciúma para um mandato de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Fundação Cultural de Criciúma – FCC;
- e) Fundação Municipal de Esporte – FME;
- f) Gabinete do Prefeito;
- g) Gerência Regional de Educação de Criciúma – GERED
- h) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- i) Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

II – dez representantes e respectivos suplentes da sociedade civil oriundos das seguintes organizações:

- a) cinco representantes de entidades de atendimento a Pessoa Com Deficiência;
- b) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC;
- c) um representante de organização municipal de trabalhadores – SISERP;
- d) um representante de organização municipal de empregadores – ACIC;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) um representante do Serviço Social da Indústria Sesi e ou do Comércio Sesc.

Parágrafo único. Considera-se entidade de atendimento a Pessoa com Deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública municipal.

III - Os representantes das entidades municipais, de e para Pessoas com Deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) um na área de deficiência física;
- b) um na área de deficiência visual;
- c) um na área de deficiência auditiva;
- d) um na área de deficiência intelectual;
- e) um na área de síndromes, condutas típicas e causas patológicas.

Art. 3º- Cada titular do CODEC terá poder de decisão em sua área de atuação, não podendo encaminhar representantes com exceção do seu suplente, para exercerem sua função.

Paragrafo único – Cada conselheiro, inclusive os suplentes deverão participar de no mínimo 01(uma) capacitação a ser ministrada pelo Conselho em sua sede.

Art. 4º- Havendo duas ou mais entidades que desejam integrar a mesma vaga no Conselho e, entre elas não houver consenso, será formada uma comissão no Conselho para acompanhar a escolha dos representantes das entidades. Será formada uma comissão paritária, esta fará a avaliação das entidades e elaborará parecer, o qual será discutido em plenária que decidirá, qual instituição ocupará a cadeira no conselho. (a comissão deverá criar critérios de avaliação).

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA:
SEÇÃO I – DO CONSELHO**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, embasado com a Lei nº 7.310, de 03 de outubro de 2018.

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação das políticas públicas municipal da pessoa com deficiência;
II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais nos serviços de atendimento voltados as pessoas com deficiência;

- III – Manter registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como de seus programas, projetos e serviços que prestam atendimento as Pessoas com Deficiência;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento as pessoas com Deficiência
- V – Cobrar ações do poder público municipal no atendimento as medidas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal no art. 177, §§ 1º e 2º e art. 179;
- VI – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área de Deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;
- VII – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;
- VIII – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal da pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar a situação no Município de propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- IX – Publicar as decisões que digam respeito à política da pessoa com Deficiência;
- X – Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002 atualizada pela lei 7.310 de 3 de outubro de 2018, que regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

Art.6º - constitui interesse público relevante a função de conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço, quando determinados pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões, participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

Art. 7º- o ressarcimento de despesas e atendimentos ou pagamentos de diárias aos membros do conselho e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 8º – Ao membro do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência incumbe:

- I – comparecer as reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II – assinar no livro próprio sua presença na reunião que comparecer;
- III – solicitar a diretoria do conselho a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV – propor convocação de sessões extraordinárias;
- V – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto emitindo parecer com fundamentação dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI – solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relatar;
- VIII – declarar se impedido de proceder relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX – apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele definida;
- X – proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI – Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo – o no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis ou requerer adiantamento de votação
- XII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII – propor emenda ou reforma no Regimento Interno;
- XIV – votar e ser votado para cargos do conselho;
- XV – requisitar a diretoria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI fornecer à diretoria do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse do conselho
- XIX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX – propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XXI – exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pelo plenário;
- XXII – participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área dos direitos das pessoas com deficiência, mantendo-se atualizado.

Art. 9º – Os representantes das entidades governamentais e não governamentais poderão ser substituídos mediante nova indicação da entidade ou órgão representado.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Plenário;
- II. Corpo Diretivo;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões provisórias;
- V. Secretaria/Coordenação Executiva.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art.11 - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme cronograma preestabelecido pelo Conselho ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e/ou de um terço de seus membros, observando em ambos os casos, o prazo de no mínimo 03 (três) dias para realização da reunião.

Art.13 - Cabe ao plenário:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;
- IV. Aprovar os pareceres das comissões relativos as entidades;
- V. Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião especialmente convocada para este fim;
- VI. Eleger a Diretoria do Conselho;
- VII. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho de acordo com a Lei nº 4.439 de 13 de dezembro de 2002, alterada pela lei 7.310 de 03 de outubro de 2018;

§ 1º - as assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno;

§ 2º - a matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - o plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, que em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário (a), ou 2º Secretário (a), nesta ordem;

§ 4º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - a votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, sendo que no caso de ausência do titular, o suplente terá direito a voto;

§ 6º os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º as reuniões do conselho serão públicas.

Art. 14 - Os trabalhos do Plenário obedecerão:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata de reunião a plenária anterior;
- III. Leitura do edital de convocação, quando este for necessário;
- IV. Momento das comissões e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da plenária);
- V. Relatos de processos;

- VI. Agenda livre para o critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento

Art. 15 - a ordem do dia, organizada pela Diretoria será comunicada previamente a todos os Conselheiros, juntamente, com a convocação quando esta for necessária.

§ 1º - em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CODEC, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia

§ 2º - os itens constantes da ordem do dia deverão ter afinidades com as competências do Conselho, identificadas no artigo 5º deste regimento interno.

Art. 16 - o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Paragrafo Único – O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 17 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes e, posteriormente arquivada na Coordenação de Conselhos Municipais

Paragrafo Único – As assinaturas de todos os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como os demais presentes na reunião, deveram constar de livro próprio.

Art. 18 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 19 - É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ou reeleição, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário

Paragrafo Único – a recondução ou reeleição do que trata o “caput” refere-se aos mesmos cargos.

Art. 21 - A apresentação de chapas para a composição da Diretoria é procedimento não obrigatório, podendo a escolha ser realizada pela Plenária.

Parágrafo único – havendo informação de chapas as mesmas deveram ser entregues ao Presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizara o processo eleitoral

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- I. Representar Judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Submeter a ordem do dia e a aprovação do Plenário do Conselho;
- III. Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas, assim como as que tem deliberação do Plenário do Conselho;
- IV. Assinar as resoluções do conselho;
- V. Homologar os nomes dos integrantes de comissões;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas a aprovação do Plenário;

- VII. Submeter a aprovação do Conselho a requisição justificada para a formação de equipe Técnico-administrativa quando necessário ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Submeter ao Plenário, os convites para representar o conselho em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacional, e apresentar formalmente o nome do membro escolhido;
- IX. Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em lei, decreto ou regulamento;
- XII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da diretoria;

Parágrafo Único – o Presidente do Conselho, no desempenho de suas atribuições deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de Regimento Interno.

Art. 23 - ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Parágrafo Único – o Vice-Presidente completará o mandato em caso de vacância.

Art. 24 - são atribuições do (a) 1º Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das reuniões proceder sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar, junto à Coordenação dos Conselhos, a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- VI. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Membros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a pauta das reuniões plenárias;
- VIII. Orientar e supervisionar os trabalhos da Coordenação dos Conselhos Municipais e Equipe Técnica;
- IX. Assinar, junto ao Presidente, a documentação proveniente do Conselho.

Art. 25 - São atribuições do (a) 2º Secretário (a):

- I. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou inerentes ao cargo.
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- III. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá constituir comissões por decisão do Plenário, cuja competência será:

- I. Auxiliar o Conselho na definição de prioridades, diretrizes e critérios que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;
- II. Auxiliar o Conselho na elaboração de projetos que promovam a captação de recursos para a área de competência;
- III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar relatores designados pela plenária;
- IV. Colaborar na realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V. Subsidiar as Organizações Governamentais e não Governamentais com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do Conselho.

Art. 27 - As comissões e sua composição serão definidas pelo Plenário e constituídas por seus próprios membros (titulares e suplentes).

Art. 28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e /ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 29 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros: as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública privada.

Art. 30 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Plenário, da Diretoria e a se pronunciarem da administração pública privada.

Art. 31 - As comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Plenário, da Diretoria e a se pronunciarem quando solicitados pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei, pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 33 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros.

Art. 34 - O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado.

Art. 35 - A Diretoria poderá requerer apoio administrativo às entidades que compõe o Conselho visando operacionalização de suas atividades.

Art. 36 - O apoio técnico e administrativo aos Conselhos será prestado pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art. 37 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio dele será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Criciúma, 21 de julho de 2021

Rodolfo Ignácio Martinelli - Presidente – CODEC

DECRETO SG/nº 1158/21, de 22 de julho de 2021.

Altera as disposições do Decreto SG/1046/21, que nomeia o Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha no Município de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990,

DECRETA:

Art.1º- No art.1º do Decreto SG/nº 1046/21, na parte referente aos nomes constantes nos incisos I e XII, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Art.1º

I. **Diandra Limas do Carmo;**

[...]

XII - **Jerusa Manoel Angélica;**

[...]

Art.2º- Fica inserido o inciso XIX ao art. 1º do Decreto SG/nº 1046/21, o seguinte membro:

XIX – **Daniel Frederico Antunes.**

Art.3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto SG/nº 1046/21, de 1º de julho de 2021.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2021

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1159/21, de 22 de julho de 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.791, de 20 de outubro de 2020 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

